



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENVIO DE MENSAGENS CURTAS DE TEXTO – SMS (“SHORT MESSAGE SERVICE”) PARA USUÁRIOS DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL E SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO), COMPREENDENDO GERENCIAMENTO, TRANSMISSÃO DE MENSAGENS DE TEXTO PARA CELULARES E SUPORTE TÉCNICO, COM FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DE GESTÃO DE MENSAGENS, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS ASSOCIADAS AO CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DE ELEITORES NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA .TWW DO BRASIL.

CONTRATO N.º 33/2019

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **TWW DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.126.946/0001-61, com sede na Rua **do Rocio, 220, Conjunto 61, 6º andar, Vila Olímpia, São Paulo-SP**, CEP: **04.552-000**, telefone n.º (11) **3444-5009**, e-mail **edital@tww.com.br**, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. **Anthony Pain**, portador da Carteira de Identidade n.º **2008672-DTC-RJ**, inscrito no CPF/MF sob n.º **092.368.217-15**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENVIO DE MENSAGENS CURTAS DE TEXTO – SMS (“SHORT MESSAGE SERVICE”) PARA USUÁRIOS DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL E SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO), COMPREENDENDO GERENCIAMENTO, TRANSMISSÃO DE MENSAGENS DE TEXTO PARA CELULARES E SUPORTE TÉCNICO, COM FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DE GESTÃO DE MENSAGENS, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS ASSOCIADAS AO CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DE ELEITORES NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão n.º 21/2019**, consoante Processo Administrativo Digital (PAD) n.º 5539/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de envio de mensagens curtas de texto – SMS (“Short Message Service”) para usuários de telefonia móvel (serviço móvel pessoal e serviço móvel especializado), compreendendo gerenciamento, transmissão de mensagens de texto para celulares e suporte técnico, com fornecimento de plataforma de gestão de mensagens, a fim de atender às demandas associadas ao cadastramento biométrico de eleitores no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão n.º 21/2019 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL

INSERIR TABELA COM ITENS CORRESPONDENTES

1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**
2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

REAJUSTE

3. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.
4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.
5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.
6. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.40.13 -“Comunicação de dados e redes em geral”, vinculado à Ação 02.126.0570.7832.0001 - "Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor - Nacional", do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.
2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2019NE001663, em 31 de julho de 2019.









TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no termo de referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. A vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, caso haja continuidade da Revisão biométrica.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;
- g) não executar o objeto licitado;
- h) retardar a execução do objeto licitado;
- i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

2. Para os fins da alínea “b”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 455/2016, da Presidência do TRE-BA.

5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 455/2016, da Presidência do TRE/BA.

7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula** a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.
9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.
10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 21/2019 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

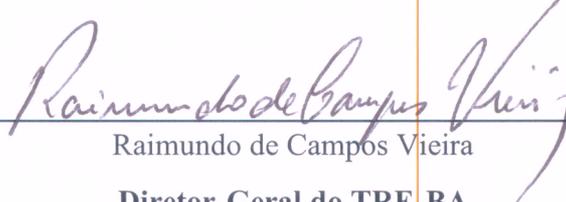
1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 19 de Setembro de 2019.


Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Michele Carlo Badel
COO



Anthony Pain

TWW DO BRASIL S.A.

Kátia Vanuchi Chiare
RG 18.055.963
Gerente








TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de envio de mensagens curtas de texto – SMS (*Short Message Service*) para usuários de telefonia móvel (serviço móvel pessoal e serviço móvel especializado), compreendendo gerenciamento, transmissão de mensagens de texto para celulares e suporte técnico, com fornecimento de plataforma de gestão de mensagens, para atender às demandas associadas ao cadastramento biométrico de eleitores no âmbito deste Tribunal.

Compreende a transmissão de mensagens curtas de texto, utilizando de conexão direta e homologada para serviço de SMS Corporativo com todas as operadoras nacionais através de *Short Code* único - LA (*Large Account*), conforme descrito neste Termo de Referência, vedada a subcontratação.

2 – JUSTIFICATIVA

O SMS é um facilitador na comunicação entre o Poder público e o cidadão, sendo utilizado como forma inovadora de tornar mais ágil o acesso da população a serviços e informações de seu interesse, onde quer que esteja. No âmbito deste Tribunal, o uso do SMS pode se constituir numa ferramenta rápida e fácil para a validação de serviços, internos e externos, bem como para a prestação de serviços diretos ao eleitorado. Uma das grandes vantagens do SMS reside na sua capacidade de atingir, de forma rápida, um grande número de cidadãos ao mesmo tempo, através do aparelho celular do beneficiário, que não precisa estar conectado à internet para obter a informação, o que facilita ainda mais a distribuição da informação, atingindo a um número ainda maior de cidadãos.

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia estabeleceu como meta para este segundo ciclo da revisão biométrica recadastrar cerca de 3.566.165 eleitores no período compreendido entre 05.11.2018 a 28.05.2021. A fim de atenuar ou mesmo evitar a formação de grandes filas de eleitores, principalmente nos períodos finais das próximas fases da Biometria em cidades do Interior do Estado, pretende-se fortalecer a plataforma de atendimento ao eleitor por meio de agendamento prévio, doravante com uso de recursos que possam aumentar a eficácia desse agendamento, garantindo o comparecimento do eleitor nas datas e horários agendados, prestando com isso mais um serviço de excelência ao eleitorado. Para tanto, pretende-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de envio de mensagens curtas de texto – SMS (*Short Message Service*) para, uma vez realizado esse ato com sucesso, o eleitor possa receber a confirmação do seu agendamento, sendo também avisado sobre isso na véspera do atendimento, também por SMS.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

- Interface WEB no padrão Web Service REST, que permita integração com as aplicações do Contratante, tanto para envio como para recebimento das mensagens;
- Compatível com JAVA, PHP, ASP, PERL, .NET, VB, DELPHI;
- Serviço de SMS de duas vias (2-way);
- Criação de número virtual para recebimento de SMS;
- Permitir Criação de usuários para compartilhamento de credito de SMS;
- Faz parte do serviço o fornecimento de um número Large Account (L.A.), sem custos de habilitação ou manutenção durante a vigência do contrato. O L.A. será utilizado pelo CONTRATANTE como número de envio das mensagens junto a todas operadoras de telefonia móvel.

3.1.1 – SERVIÇOS ASSESSÓRIOS

- Treinamento e suporte operacional para uso de plataforma web;
- Suporte técnico na integração de sistemas.

3.2 - CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS – MENSAGENS

- Mensagens com até 160 caracteres;
- Possibilidade de Criação de grupos de contatos para envio;
- Envio de mensagens em lote;
- Envio agendado de mensagens;
- Envio individual de mensagens;
- Envio de mensagens personalizadas com inclusão de variáveis;
- Cadastro de pelo menos 10 mensagens padrões, com possibilidade de alteração.

3.3 – CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS – CONTATOS

- Campo de cadastro do contato podendo agrupá-los de forma customizada;
- Cadastro de e-mails, permitindo o envio de uma cópia do SMS ao endereço de e-mail;
- Importação e Exportação dos cadastros por Grupo;

M. S. S.

[Assinatura]

JURÍDICO
T. R. E. B.

[Assinatura]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

- Possibilidade de edição dos contatos já cadastrados.

3.4 – CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS – DO ENVIO DO SMS

- Informar no ato do envio o status “enviado com sucesso” ou “falha no envio” (caso ocorra falha, informar o motivo);
- Importação e Exportação por grupo;
- Mínimo de 250 mensagens enviadas por minuto;
- Envio em segundos ou agendado;
- Mensagens com até 160 caracteres.

3.5 – RELATÓRIOS

O sistema deverá ser capaz de gerar os seguintes relatórios:

- O *status* das mensagens deverão ser atualizados em tempo real;
- Das mensagens enviadas, com as seguintes informações: “Data envio”, “Hora”, “Destino”, “Status”, “Enviado por”, “Mensagem enviada”;
- Das mensagens agendadas enviadas com as seguintes informações: “Data”, “Hora”, “Grupo”, “Para”, “Agendado para”, “Mensagem”;
- Quantidade de SMS enviados;
- Quantidade de SMS que falharam no envio;
- Das recargas realizadas com as seguintes informações: “Data e Hora do Envio”, “Data e Hora da última alteração do status realizado pela operadora”, “Grupo, Contato”, “Telefones”, “Status”, “Enviado por”, “Modo de Envio”, “Referência”, “Conteúdo da Mensagem”;
- Das mensagens agendadas enviadas com as seguintes informações: “Data”, “Hora”, “Grupo”, “Para”, “Agendado para”, “Mensagem”;
- Permissão para apagar as mensagens agendadas, desde que seja feito com tempo acima de 15 minutos do horário agendado;
- Relatórios Estatísticos, trazendo quantidade de mensagens enviadas por Status, Lote, Referência, Dia, Mês, por celular, por usuário e por grupo (árvore).





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

4 – DO SUPORTE TÉCNICO

A contratada disponibilizará, pelo menos 02 (dois) dos itens abaixo relacionados para atendimento e suporte técnico:

- Serviço telefônico (número local de Salvador, 0800 ou gratuito), que deverá estar disponível, a partir da data de habilitação dos serviços;
- Caixa postal eletrônica (e-mail);
- *Site (web)* específico.
- Suporte técnico em formato 24x7, através de telefone e e-mail;
- Suporte Operacional em horário comercial, em formato remoto e presencial, se necessário.

O Suporte operacional deverá atender 24 horas por 7 dias.

Os serviços de Suporte Técnico deverão abranger a solução de dúvidas sobre operação e integração de todos os serviços relacionados ao envio das mensagens SMS e serão realizados através da abertura de chamados, das formas especificadas no item acima.

A partir da abertura dos chamados a CONTRATADA terá, de acordo com a classificação de urgência, diferentes prazos para solução das dúvidas, incidentes ou problemas identificados, conforme relacionado na tabela abaixo:

GRAVIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZOS DE SOLUÇÃO
PEQUENA	Dúvidas ou incidentes que não comprometem a disponibilidade do serviço	24 horas
MÉDIA	Dúvidas ou incidentes que comprometem o serviço, mas não o tornam indisponível.	12 horas
ALTA	Incidentes que tornam indisponível o serviço	120 minutos

Para efeito deste Termo de Referência considera-se prazo de solução, o prazo em que o chamado deverá ser encerrado, com a solução da dúvida, do incidente ou do problema.

Os prazos para solução serão contados a partir do recebimento/ciência por parte da Contratada, da abertura de chamado realizada pelo Contratante.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

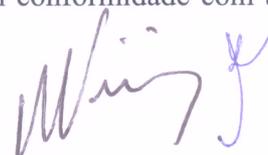
5 – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) O objeto deverá ser disponibilizado com comunicação formal ao fiscal do contrato e a documentação, se houver, entregue na sede do Tribunal, localizado na Primeira Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, CAB, Salvador/BA.
- b) Os serviços serão disponibilizados pela CONTRATADA para envio de mensagens SMS (*Short Message Service*) para todas as Operadoras de Telefonia Móvel Licenciadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- c) A Contratada deverá disponibilizar *login* e senha para início dos serviços em no máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da competente Ordem de Serviço;
- d) Todas as comunicações entre o TRE-BA e a CONTRATADA devem ser realizadas utilizando protocolo seguro de comunicação (SSL);
- e) Utilizar protocolo de segurança, protegido por login e senha e com comunicação segura (SSL);
- f) Disponibilidade do serviço: 24 x 7.
- g) O número LA não poderá ter qualquer identificação com partidos políticos, nem seu uso poderá ser eventualmente compartilhado com essas instituições;
- h) Deve prever exportação de relatórios;
- i) O serviço deve incluir o licenciamento de todos os softwares necessários à comunicação ou integração com a plataforma ofertada, tanto por meio de sistema automatizado, quanto por meio de interface Web fornecida;
- j) O serviço deverá possibilitar a troca de mensagens entre celular de origem e sistema da CONTRATADA em fluxo bidirecional, nos padrões de mercado conhecidos com MO-MT e MT-MO. Considera-se MO a mensagem originada no dispositivo móvel e MT a mensagem terminada no dispositivo móvel, ou seja, disparado pelo sistema da CONTRATANTE. Considera-se por fluxo bidirecional a associação entre mensagem enviada e sua respectiva resposta para ambos fluxos;
- k) A CONTRATADA deverá manter em absoluto sigilo as informações de que tiver conhecimento, não podendo divulgar, copiar, editar ou reproduzir as mensagens enviadas e/ou recebidas, com exceção daquelas autorizadas pelo CONTRATANTE.

5.2 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- a) **Recebimento provisório:** o serviço será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, até o quinto dia útil de cada mês.
- b) **Recebimento definitivo:** no prazo de até **5 (cinco) dias** após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.









TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

5.2.1- A Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

5.2.2- Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

5.2.3- Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o que foi pactuado, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para que providencie a reexecução do serviço.

5.2.4- Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o edital e não tendo a Contratada promovido a complementação, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Apresentar atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou serviços de envio de SMS (*Short Message Service*), contemplando, pelo menos, o envio de 100.000 mensagens.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da Contratada;
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Termo de Referência;
- c) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- d) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- e) Realizar rigorosa conferência das características dos serviços executados através da Fiscalização, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- g) Assegurar que as obrigações descritas neste Termo de Referência somente sejam realizadas pela Contratada, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, bem como a subcontratação dos serviços.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente Termo de Referência, cumprindo os prazos e condições estabelecidos;
- b) Atender prontamente as solicitações do Contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço contratado, no prazo de 05 (dias) a contar da notificação;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: tributos, seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer despesas referentes resultantes da execução dos serviços, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário e quaisquer outras que forem devidas;
- e) Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar impedimentos na realização da prestação dos serviços, justificando, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado;
- f) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no artigo 55, XIII da Lei 8.666/93;
- g) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- h) Dimensionar ferramentais e tudo mais que for necessário para a perfeita execução do contrato;
- i) Indicar um representante com atribuições de coordenar, comandar, fiscalizar e orientar o bom andamento dos serviços;
- j) Responsabilizar-se pela manutenção do sistema durante todo o período da prestação dos serviços, e enquanto durar qualquer manutenção, reparo ou ajuste no sistema ou nos ferramentais necessários para o envio das mensagens SMS. Essa responsabilidade só será extinguida mediante o fechamento do chamado com sucesso, emanado tal chamado da Fiscalização;
- k) Responsabilizar-se pela regular quitação de taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais;
- l) Responsabilizar-se pelos eventuais danos, doloso ou culposos, ocasionados pelo acesso às instalações, cujo quantum será apurado à época dos fatos, para desconto em fatura vincenda, assegurados os direitos ao contraditório e a ampla defesa;
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- n) Responsabilizar-se pela regular quitação de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato, apresentando, quando solicitado pela área fiscalizadora, documentação que comprove o seu correto e tempestivo pagamento;

Manoel
J
R
JP

JP



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

- o) Durante a execução do contrato, caso a fiscalização constate a existência de discrepâncias, a Contratada deverá providenciar todas as correções necessárias e obter novas aprovações, sem ônus para o contratante, arcando com eventuais multas contratuais devidas ao atraso.
- p) A Contratada deverá manter em absoluto sigilo as informações de que tiver conhecimento, não podendo divulgar, copiar, editar ou reproduzir as mensagens enviadas e/ou recebidas, com exceção daquelas autorizadas pelo Contratante.

9 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja continuidade da Revisão Biométrica.

10 – PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) atrasar injustificadamente o início da execução do contrato – **0,5%, sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 10 dias;**
- b) atrasar, até no máximo 72 horas, a solução de dúvidas, incidentes ou problemas identificados como gravidade pequena – 0,001% sobre o valor do contrato, por hora de atraso;
- c) atrasar, até no máximo 48 horas, a solução de dúvidas, incidentes ou problemas identificados como gravidade média – 0,005% sobre o valor do contrato, por hora de atraso;
- d) atrasar, até no máximo 12 horas, a solução de dúvidas, incidentes ou problemas identificados como gravidade alta – 0,1% sobre o valor do contrato, por hora de atraso;
- e) inexecução total – **25% sobre o valor total contratado.**

10.2. Ultrapassado o prazo estabelecido na alínea “a”, retro, a Administração poderá não receber o objeto contratado.

11 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1 - Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 455/2016, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

11.2 - Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.

Handwritten signatures and stamps:
- A large handwritten signature in blue ink.
- A circular stamp with the word "JURIDICO" at the top and "Dire" at the bottom, with an arrow pointing to the right.
- A small handwritten mark resembling "SC".
- A small handwritten mark resembling "rebe" with a circle around it.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

12 – PAGAMENTO

12.1 - Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado, mensalmente, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

12.1.1 - Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura;

12.1.2 - Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.

12.1.3 – A nota fiscal/fatura deve ser emitida, obrigatoriamente, no mês subsequente ao da prestação do serviço.

12.2 - Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado;

12.3 - A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

12.4 - A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

12.5 - O pagamento será efetuado proporcionalmente à utilização do serviço, devendo ser aferida pela quantidade de mensagens enviadas ou recebidas no mês.

12.6 - O documento fiscal deve conter a quantidade total de SMS enviados e recebidos para o período de referência, o valor unitário e o valor total a ser pago.

12.7 - O pagamento será realizado com base nas informações constantes nos relatórios citados no **item 3.5** deste Termo de Referência considerando, no mínimo, as seguintes variáveis:

- a) Quantidade de SMS enviados/recebidos no período;
- b) Quantidade de SMS efetivamente entregues/disponibilizados no período;

12.7.1 - Para a aferição do quantitativo de SMS enviados e efetivamente entregues, com vistas à realização do pagamento, a Fiscalização poderá exigir quaisquer das informações constantes nos relatórios descritos no item 3.5 do presente Termo de Referência.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

12.8 - Considera-se *SMS entregue/disponibilizados* aqueles que foram efetivamente colocados à disposição do dispositivo móvel independentemente da mensagem recebida ou lida pelo usuário (exemplo: dispositivo móvel desligado, fora de área, etc...);

12.9 - Números inválidos, desabilitados e/ou bloqueados pela operadora não serão considerados para fins de remuneração.